



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**MENSAGEM 006/2022**

Sabáudia – PR., 11 de fevereiro de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo alterar os artigos 137 e 138 e acrescentar o artigo 172-A ao Estatuto do Servidor Público Municipal afim de instituir o mês de janeiro de cada exercício, como data-base dos servidores municipais e incluir e regulamentar vantagens pecuniárias.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 29/2022  
Data: 11/02/2022 - Horário: 16:31  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**PROJETO DE LEI Nº 006/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTDCOL GERAL 20/2022  
Data: 11/02/2022 - Horário: 16:31  
Legislativo

“Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 137 passará a ter a seguinte redação:

Art. 137 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á através de lei, e sempre na mesma data.

Parágrafo 1º - Fica instituído o mês de janeiro de cada exercício, como data-base dos servidores municipais.

**Art. 2º** - O art. 138 passará a ter a seguinte redação:

Art. 138 – Juntamente com o vencimento básico, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – indenizações;
- II – auxílios;
- III – gratificações;
- IV – adicionais;
- V – abono natalino;
- VI – abono salarial.

Parágrafo 1º - As indenizações, os auxílios, gratificações e abono salarial não se incorporam ao vencimento ou ao provento para qualquer efeito, devendo os mesmos serem regulamentados por lei específica.

Parágrafo 2º - Os adicionais por tempo de serviço incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Parágrafo 3º - As indenizações, eventual auxílio transporte e abono salarial não ficam sujeitos à contribuição previdenciária.



**Art. 3º** - Acrescenta o artigo 172-A e parágrafos a Lei nº 032/93.

Art. 172-A – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores do Poder Executivo Municipal Abono Salarial de caráter indenizatório nos termos descritos no § 1º deste artigo, conforme definidas no inciso V do art. 138 da Lei nº 32/93 de 30 de dezembro 1993.

§1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento aos Servidores Municipais do Poder Executivo em parcela única anual, tanto no exercício atual como nos posteriores que poderão ser mediante ato do poder executivo municipal de acordo com as diretrizes definidas por esta lei.

§2º - Somente será beneficiado com o abono salarial o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior, salvo em caso de internação devidamente comprovada, pelo hospital, concomitante com a data do atestado. Para fins de contagem de frequência dos servidores que não estiverem sujeitos a registro de ponto, será suficiente declaração do Secretário da pasta onde este estiver lotado atestando a assiduidade.

§3º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o Abono Salarial integralmente.

§4º - O presente Abono Salarial trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

§5º - O benefício será pago juntamente com a folha de pagamento.

§6º - O benefício não será concedido:

I – aos servidores municipais aposentados pelo INSS ou outro órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, bem como os pensionistas do RPPS e RGPS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

- II – aos estagiários.
- III – aos agentes políticos.
- IV – aos em gozo de auxílio doença acima de 15 dias.
- V – aos servidores públicos ativos, conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelo regime CLT suspensos em decorrência de pena disciplinar.
- VI – em duplicidade, em caso de acúmulo regular de cargos.
- VII – nos períodos de gozo de licença por motivo de doença de pessoa da família, licença para concorrer a cargo eletivo, licença maternidade, licença prêmio, licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde, licença compulsória.

§7º - O Abono Salarial instituído por esta lei:

- I – Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III – Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do 1/3 de férias;
- IV – Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas aos Regimes Gerais – RGPS;
- V – Não se configurará como rendimento tributável;
- VI – Não se caracterizará como salário utilidade ou prestação salarial “in natura”;
- VII – Terá direito ao benefício o servidor que tenha exercício pelo menos 15 dias de trabalho no mês do pagamento do benefício.

§8º - Fica o Poder Executivo condicionado a apresentação de:

- I – dotação orçamentária específica;
- II - saldo suficiente de recurso orçamentário;
- III – boa situação financeira; e,
- IV – ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

  
PROTOCOLO GERAL 29/2022  
Data: 11/02/2022 - Inscricao: 16.31  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

§9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 29/2022  
Data: 11/02/2022 - Horário: 16:31  
Legislativo



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 006/2022

**SÚMULA-** Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

**PARECER LEGISLATIVO Nº 010/2022**

O Projeto de Lei nº 006/2022, dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Sabáudia, esse projeto tem por objetivo alterar os artigos 137 e 138 e acrescentar o artigo 172-A ao Estatuto do Servidor Público Municipal a fim de instituir o mês de janeiro de cada exercício, como data-base dos servidores municipais e incluir e regulamentar vantagens pecuniárias.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 006/2022.

Sala das Sessões, aos 22, dias do mês de fevereiro do ano de 2022

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Presidente

  
**André Luiz da Silva**  
Secretário

  
**Israel Aparecido Jesus**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 006/2022

**SÚMULA-** Dispõe sobre alterações no estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

## PARECER LEGISLATIVO Nº 010/2022

O Projeto de Lei nº 006/2022, dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Sabáudia, esse projeto tem por objetivo alterar os artigos 137 e 138 e acrescentar o artigo 172-A ao Estatuto do Servidor Público Municipal a fim de instituir o mês de janeiro de cada exercício, como data-base dos servidores municipais e incluir e regulamentar vantagens pecuniárias.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 006/2022.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

  
José Aparecido de Souza  
Presidente

  
Luis Donizeti de Melo  
Secretário

  
Keliani de Aguiar Luz  
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (044)3151-1800 -**  
**CEP 86.720-000 -**  
**Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Ata referente à reunião da Comissão de Finanças e Orçamentos. Aos dezesseis dias mês de fevereiro, do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitirem os Parecer quanto o Parecer referente ao **Projeto de Lei nº 006/2022**. Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos dezesseis dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e dois.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Presidente: José Aparecido de Souza ..... 

Secretário: Luis Donizeti de Melo ..... 

Relatora: Keliani de Aguiar Luz ..... 






**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -**  
**CEP 86.720-000 -**  
**Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Ata referente à reunião da Comissão de Justiça e Redação. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro, do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Sala de Reuniões do paço municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitirem os Parecer quanto a nova redação ao projeto de lei nº **006/2022** de acordo com a emenda encaminhada pelo Poder executivo. Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos dezesseis dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e dois.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: Luis Donizeti de Melo ..... 

Secretário: André Luiz da Silva .....

Relator: Israel Aparecido Jesus ..... 



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 16/01/2022 (Quarta-feira) as 17:00 hs na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projeto de Lei nº 006/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 16 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente.

  
**LUIS DONIZETI DE MELO**  
Presidente da Comissão de  
Redação e Justiça



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 16/02/2022 (Quarta-feira) as 17:00 hs na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 006/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 16 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 006/2022** “Dispõe sobre alterações no Estatuto do Servidor Público do Município de Sabáudia e dá outras providências” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.



**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de fevereiro de 2022

  
**LEILA REGINA PAVEZZI**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
<b>Luis Donizeti de Melo</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		15/02
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão Finanças e Orçamento		15/02



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA e da OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 006/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal cujo objetivo é de **“instituir o mês de janeiro de cada exercício, como data-base dos servidores municipais e incluir e regulamentar vantagens pecuniárias”.**

A data-base é de extrema necessidade diante do fato que a nos termos do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, é assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de que trata o § 4º, do art. 39 do mesmo diploma legal.

**“Art. 37** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

(...)

**X** – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Quanto à inclusão do abono salarial no Estatuto do Servidor Público é importante que seja através de lei com as devidas regulamentações.

Portanto, a proposta em exame se encontra revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Executivo.

De acordo com o Regimento Interno o projeto de lei que visa alterar o Estatuto do Servidor Público, necessita de voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, conforme art. 217, inc. V.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer de forma mais técnica.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 14 de fevereiro de 2022.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Procuradora Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**LEI 686/2022**

“Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 137 passará a ter a seguinte redação:

Art. 137 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á através de lei, e sempre na mesma data.

Parágrafo 1º - Fica instituído o mês de janeiro de cada exercício, como data-base dos servidores municipais.

**Art. 2º** - O art. 138 passará a ter a seguinte redação:

Art. 138 – Juntamente com o vencimento básico, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – indenizações;
- II – auxílios;
- III – gratificações;
- IV – adicionais;
- V – abono natalino;
- VI – abono salarial.

Parágrafo 1º - As indenizações, os auxílios, gratificações e abono salarial não se incorporam ao vencimento ou ao provento para qualquer efeito, devendo os mesmos serem regulamentados por lei específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Parágrafo 2º - Os adicionais por tempo de serviço incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Parágrafo 3º - As indenizações, eventual auxílio transporte e abono salarial não ficam sujeitos à contribuição previdenciária.

**Art. 3º** - Acrescenta o artigo 172-A e parágrafos a Lei nº 032/93.

Art. 172-A - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores do Poder Executivo Municipal Abono Salarial de caráter indenizatório nos termos descritos no § 1º deste artigo, conforme definidas no inciso V do art. 138 da Lei nº 32/93 de 30 de dezembro 1993.

§1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento aos Servidores Municipais do Poder Executivo em parcela única anual, tanto no exercício atual como nos posteriores que poderão ser mediante ato do poder executivo municipal de acordo com as diretrizes definidas por esta lei.

§2º - Somente será beneficiado com o abono salarial o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior, salvo em caso de internação devidamente comprovada, pelo hospital, concomitante com a data do atestado. Para fins de contagem de frequência dos servidores que não estiverem sujeitos a registro de ponto, será suficiente declaração do Secretário da pasta onde este estiver lotado atestando a assiduidade.

§3º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o Abono Salarial integralmente.

§4º - O presente Abono Salarial trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

§5º - O benefício será pago juntamente com a folha de pagamento.

§6º - O benefício não será concedido:

I - aos servidores municipais aposentados pelo INSS ou outro órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, bem como os pensionistas do RPPS e RGPS.

II - aos estagiários.

III - aos agentes políticos.

IV - aos em gozo de auxílio doença acima de 15 dias.

V - aos servidores públicos ativos, conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelo regime CLT suspensos em decorrência de pena disciplinar.

VI - em duplicidade, em caso de acúmulo regular de cargos.

VII - nos períodos de gozo de licença por motivo de doença de pessoa da família, licença para concorrer a cargo eletivo, licença maternidade, licença prêmio, licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde, licença compulsória.

§7º - O Abono Salarial instituído por esta lei:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do 1/3 de férias;

IV - Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas aos Regimes Gerais - RGPS;

V - Não se configurará como rendimento tributável;

VI - Não se caracterizará como salário utilidade ou prestação salarial "in natura";

VII - Terá direito ao benefício o servidor que tenha exercício pelo menos 15 dias de trabalho no mês do pagamento do benefício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

§8º - Fica o Poder Executivo condicionado a apresentação de:

- I - dotação orçamentária específica;
- II - saldo suficiente de recurso orçamentário;
- III - boa situação financeira; e,
- IV - ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 03 dias do mês de março de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XI – Nº 1878 – PÁG. 30 – QUINTA-FEIRA – 03 – 03 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

### LEI 686/2022

"Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 137 passará a ter a seguinte redação:

Art. 137 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á através de lei, e sempre na mesma data.

Parágrafo 1º - Fica instituído o mês de janeiro de cada exercício, como data-base dos servidores municipais.

**Art. 2º** - O art. 138 passará a ter a seguinte redação:

Art. 138 – Juntamente com o vencimento básico, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – indenizações;
- II – auxílios;
- III – gratificações;
- IV – adicionais;
- V – abono natalino;
- VI – abono salarial.

Parágrafo 1º - As indenizações, os auxílios, gratificações e abono salarial não se incorporam ao vencimento ou ao provento para qualquer efeito, devendo os mesmos serem regulamentados por lei específica.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XI – Nº 1878 – PÁG. 31 – QUINTA-FEIRA – 03 – 03 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:  
Marla do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo 2º - Os adicionais por tempo de serviço incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Parágrafo 3º - As indenizações, eventual auxílio transporte e abono salarial não ficam sujeitos à contribuição previdenciária.

Art. 3º - Acrescenta o artigo 172-A e parágrafos a Lei nº 032/93.

Art. 172-A – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores do Poder Executivo Municipal Abono Salarial de caráter indenizatório nos termos descritos no § 1º deste artigo, conforme definidas no inciso V do art. 138 da Lei nº 32/93 de 30 de dezembro 1993.

§1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento aos Servidores Municipais do Poder Executivo em parcela única anual, tanto no exercício atual como nos posteriores que poderão ser mediante ato do poder executivo municipal de acordo com as diretrizes definidas por esta lei.

§2º - Somente será beneficiado com o abono salarial o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior, salvo em caso de internação devidamente comprovada, pelo hospital, concomitante com a data do atestado. Para fins de contagem de frequência dos servidores que não estiverem sujeitos a registro de ponto, será suficiente declaração do Secretário da pasta onde este estiver lotado atestando a assiduidade.

§3º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o Abono Salarial integralmente.

§4º - O presente Abono Salarial trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1878 – PÁG. 32 – QUINTA-FEIRA – 03 – 03 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

§5º - O benefício será pago juntamente com a folha de pagamento.

§6º - O benefício não será concedido:

- I – aos servidores municipais aposentados pelo INSS ou outro órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, bem como os pensionistas do RPPS e RGPS.
- II – aos estagiários.
- III – aos agentes políticos.
- IV – aos em gozo de auxílio doença acima de 15 dias.
- V – aos servidores públicos ativos, conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelo regime CLT suspensos em decorrência de pena disciplinar.
- VI – em duplicidade, em caso de acúmulo regular de cargos.
- VII – nos períodos de gozo de licença por motivo de doença de pessoa da família, licença para concorrer a cargo eletivo, licença maternidade, licença prêmio, licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde, licença compulsória.

§7º - O Abono Salarial instituído por esta lei:

- I – Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III – Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do 1/3 de férias;
- IV – Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas aos Regimes Gerais – RGPS;
- V – Não se configurará como rendimento tributável;
- VI – Não se caracterizará como salário utilidade ou prestação salarial "in natura";
- VII – Terá direito ao benefício o servidor que tenha exercício pelo menos 15 dias de trabalho no mês do pagamento do benefício.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1878 – PÁG. 33 – QUINTA-FEIRA – 03 – 03 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

§8º - Fica o Poder Executivo condicionado a apresentação de:

- I – dotação orçamentária específica;
- II - saldo suficiente de recurso orçamentário;
- III – boa situação financeira; e,
- IV – ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 03 dias do mês de março de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal